



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.174, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Proj. de Lei 47/16 – Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Institui a obrigatoriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV informar imediatamente ao Poder Legislativo de Assis quando a Prefeitura atrasar, em prazo superior a vinte dias, os repasses financeiros devidos ao referido órgão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev, fica obrigado a informar ao Poder Legislativo de Assis, de imediato, quando a Prefeitura Municipal atrasar, em prazo superior a vinte dias, os repasses financeiros devidos ao referido órgão, tanto da parte dos servidores quanto da parte patronal.

Parágrafo Único. O disposto previsto no *caput* deste artigo aplica-se também a atrasos referentes ao pagamento de parcelamentos de dívidas da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev.

Art. 2º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de junho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de junho de 2016.